



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI N° 10.493

Reconhece a extinção/nulidade do contrato de concessão do serviço de distribuição de gás canalizado, por aplicação do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se extinto o contrato de concessão firmado pelo Estado para a execução do serviço de distribuição de gás canalizado, por aplicação do art. 43 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, aplicando o disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1996, anulou os contratos de concessão outorgados sem licitação na vigência dessa Carta Política.

Art. 2º Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a submeter à arbitragem, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a discussão relativa à fixação da indenização devida ao concessionário como decorrência da extinção do contrato.

§ 1º O exercício da faculdade delineada no *caput* deste artigo pressupõe o estabelecimento de consenso entre o Estado e a concessionária, a ser expressado mediante oportuna subscrição de cláusula compromissória e compromisso arbitral em que reste assentado que a fixação da indenização observará os parâmetros especificados pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Essa faculdade deverá ser exercida no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Na eventualidade de se expirar o prazo discriminado no § 2º e de o concessionário não se dispôr a subscrever os documentos referidos no § 1º, caberá à Agência de Serviços Públicos e Energia do Estado do Espírito - ASPE a fixação da referida indenização,

observando, para tanto, os parâmetros especificados pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º O concessionário persistirá vinculado ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pelo contrato pelo período que se fizer necessário a que o Estado promova a sua substituição mediante celebração de nova concessão, a ser instituída mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, ou assuma o serviço, mediante instituição de empresa estatal dedicada a esse fim, limitado esse período aos 24 (vinte e quatro) meses especificados pelo § 2º do art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a concessionária vier a judicializar discussão do *quantum indenizatório*, a sua vinculação ao contrato poderá ser estendida pelo Estado até o trânsito em julgado da ação judicial respectiva, nos moldes previstos pelo parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.987, de 1995, para a rescisão judicial promovida pelo contratado.

Art. 4º As atividades necessárias para concepção da modelagem da licitação e estabelecimento dos valores mínimos correspondentes à celebração de um novo contrato de concessão caberão à ASPE, que para tanto poderá contratar serviços especializados de terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de fevereiro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 212898

Decretos

DECRETO N° 115-S, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta nos processos nº 55972764, e Edital SEGER/SEFAZ Nº 86/2013 que homologou o resultado final do concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

C a n d i d a t o Classificação

Andre	Costa	Chaves	19º
Katiucia Aparecida Prado Campos			20º
Luiz Carlos do Amaral Barros Filho			21º
Brenda Vianna			22º
Edimar Santos do Nascimento			23º
Alexandre de Castro Pereira			24º
Lucas	Calvi	de Souza	25º
Augusto Barbosa Goncalves		Dibai	26º
Carla	Simao	da Costa	27º
Fabricio	Cesar	de Lima Fraga	28º
Benicio		Suzana Costa	29º
Delson Iglesias do Rego Junior			30º
Cleyton Cesar Souza		Monteiro	31º
Julio Cesar da Silva		Cardozo	32º
Agostinho Fortes Bethencourt Pereira Filho			33º
Acacio	Lopes	Neto	34º
Bruno Cesar Pereira		Langoni	35º
Paulo de Tarso Goncalves Teixeira Fornari			36º
Claudio Steinbruch		Roisman	37º
Marcus Vinicius de Lima Barros			38º
Luiz Ichihara		Bevilaqua	39º
Enio Roberto Alves		Maia	40º
Daughlish	Sales	Alves	41º
Fernando Oliveira		Seabra	42º
Guimaraes			

Candidato Portador de Necessidades Especiais - PNE
C a n d i d a t o
Classificação
Jane Filgueiras de Melo
2º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 1º de fevereiro de 2016, 195º da

Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 212863

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR

DECRETO N° 116-S, de 1º.02.16.

Exonerar HELENA ZORZAL NODARI do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres - SEASM.

Protocolo 213013

DECRETO N° 117-S, de 1º.02.16.

Nomear HELENA ZORZAL NODARI para exercer o cargo de Diretor de Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-02, do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPEs.

Protocolo 213014

DECRETO N° 118-S, de 1º.02.16.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

Protocolo 213015

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: N° 006/2016
Dispensa de Licitação com fulcro no inciso V, art.24 da Lei 8666/93.

Processo: 72355506

Contratante: Secretaria de Estado do Governo.

Contratada: Companhia Ultrazag S/A

Objeto: Fornecimento a granel